



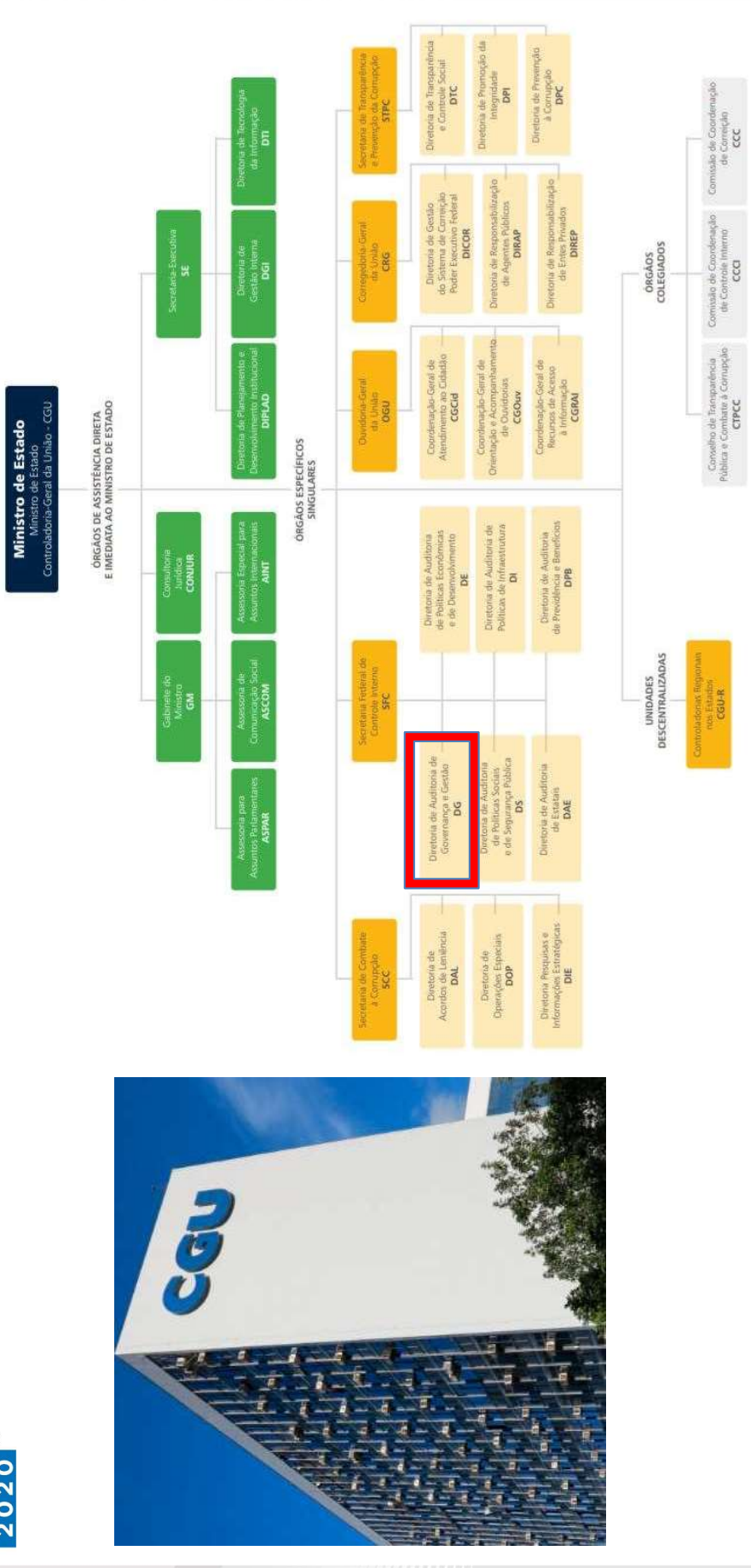
# Explorando perspectivas no combate à corrupção

O dever de prestar contas e as Tomadas  
de Contas Especiais

# Agenda

- Apresentação
- Conceitos fundamentais: fraude, corrupção, triângulo da fraude, governança pública e integridade pública.
- Dimensões do combate à corrupção.
- Visão geral sobre a TCE.

# Apresentação – Estrutura da CGU



# Apresentação - CGU em números



## Conceitos - Fraude



## Conceitos - Fraude

“Fraude é um **ato intencional** praticado por um ou mais indivíduos, entre gestores, responsáveis pela governança, empregados ou terceiros, envolvendo o uso de falsidade para obter uma vantagem injusta ou ilegal”

**(Norma ISA 240 do *International Auditing and Assurance Standards Board*)**

“Fraude é qualquer ato ou omissão **intencional** concebido para enganar os outros, resultando em perdas para a vítima e/ou em ganho para o autor.”

**(Managing the business risk of fraud: a practical guide)**

“Fraude se refere ao **ato intencional** de omissão ou manipulação de transações, adulteração de documentos, registros e demonstrações contábeis.”

**(Norma NBC T 11 das Normas Brasileiras de Contabilidade)**

# Conceitos - Corrupção

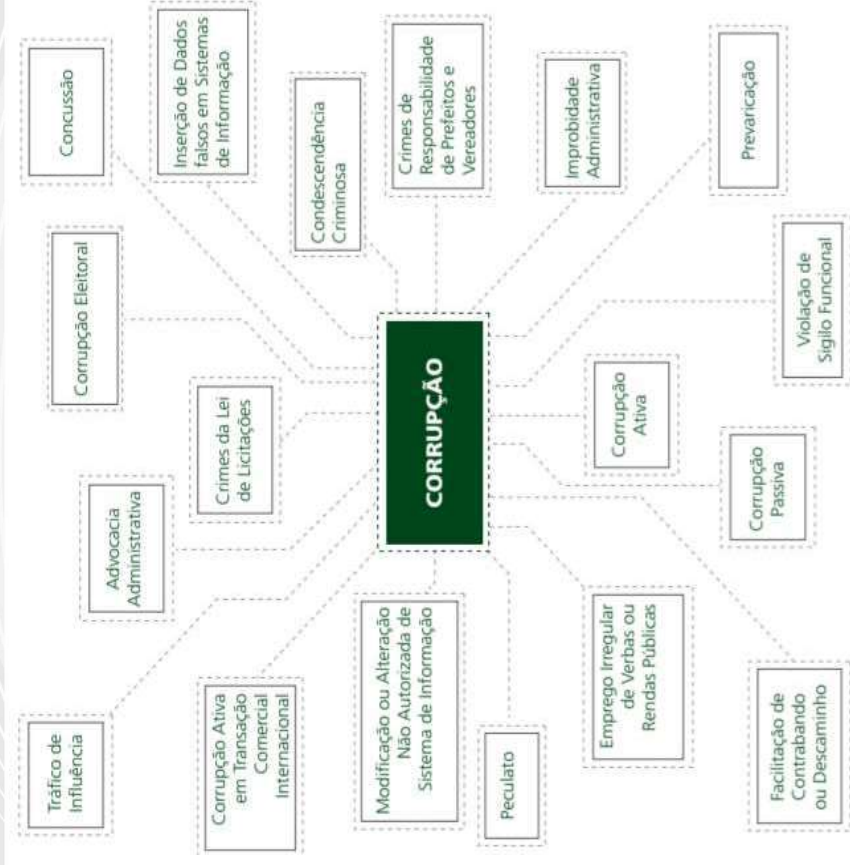


## Conceitos - Corrupção

Na legislação penal brasileira, a corrupção se apresenta de duas formas: **corrupção ativa** e **corrupção passiva**.

Corrupção é o abuso do poder confiado para ganhos privados.  
**(Transparência Internacional)**

No cotidiano, a corrupção é um termo guarda-chuva que abriga diversas outras condutas.





## Conceitos – Fraude e Corrupção

Os termos “fraude” e “corrupção” podem expressar tanto o abuso de poder quanto o falseamento ou ocultação da verdade, com vistas a enganar terceiros, sendo ambos para obter vantagem indevida para si ou para outrem.

# Conceitos - Triângulo da fraude



## Conceitos – Diamante da Fraude



# Conceitos – Governança Pública



## Conceitos – Governança pública

### Decreto 9.203/2017

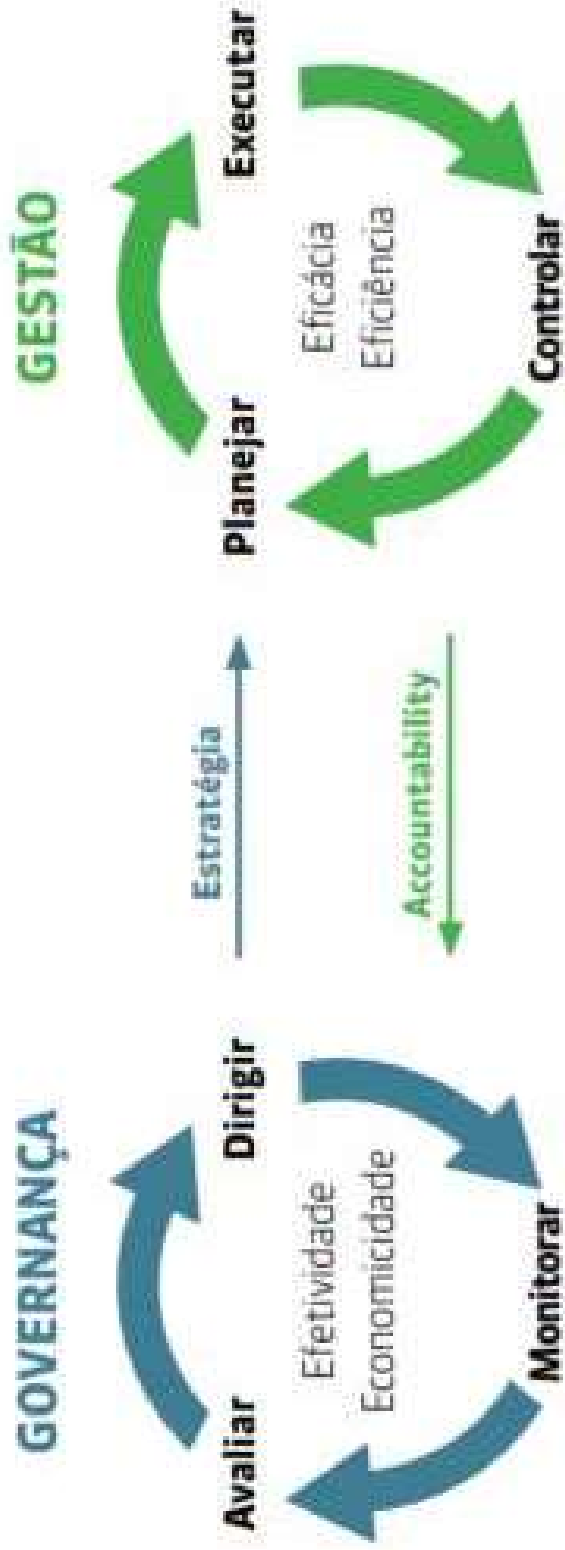
Governança Pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para **avaliar**, **direcionar** e **monitorar** a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade.

## Conceitos – Governança pública

Compreende tudo o que uma instituição pública faz para assegurar que sua ação esteja direcionada para objetivos alinhados aos interesses da sociedade.

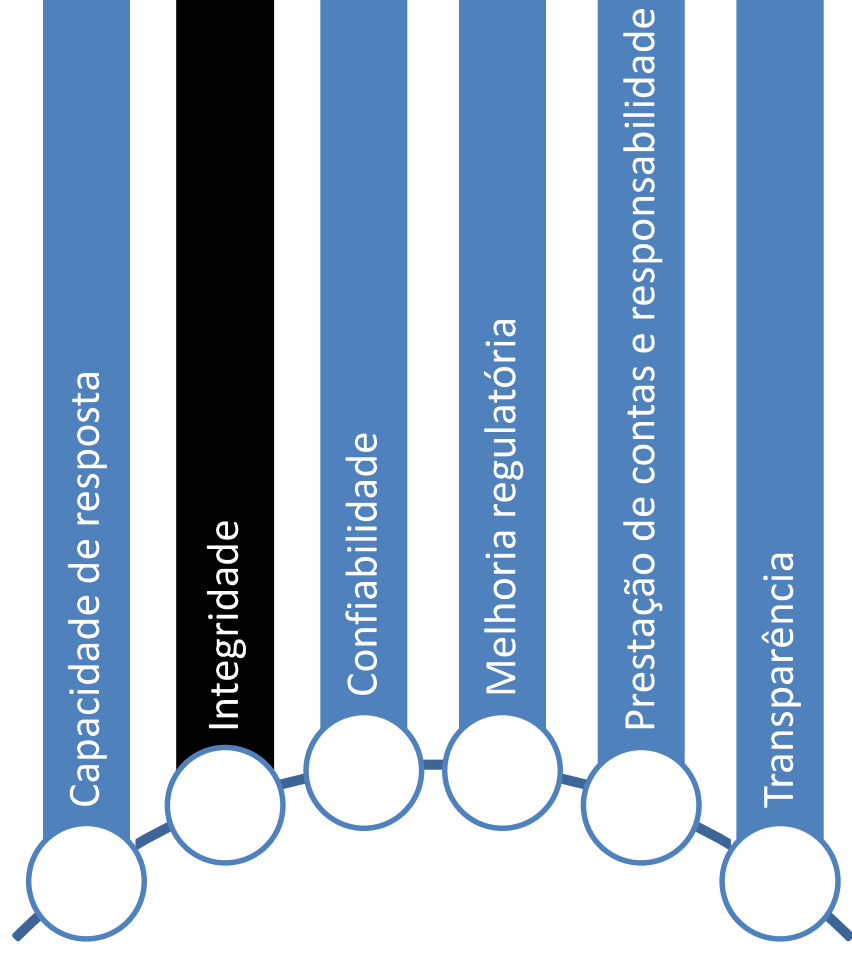


## Conceitos – Governança pública



## Conceitos – Governança pública

### Princípios de Governança no Setor Público *Decreto nº 9.203/2017*





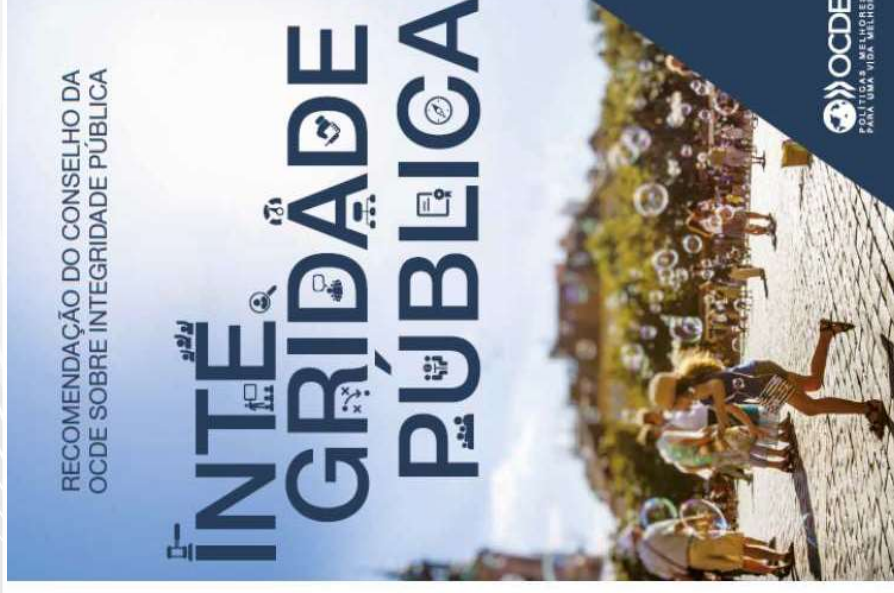
# Conceitos – Integridade Pública



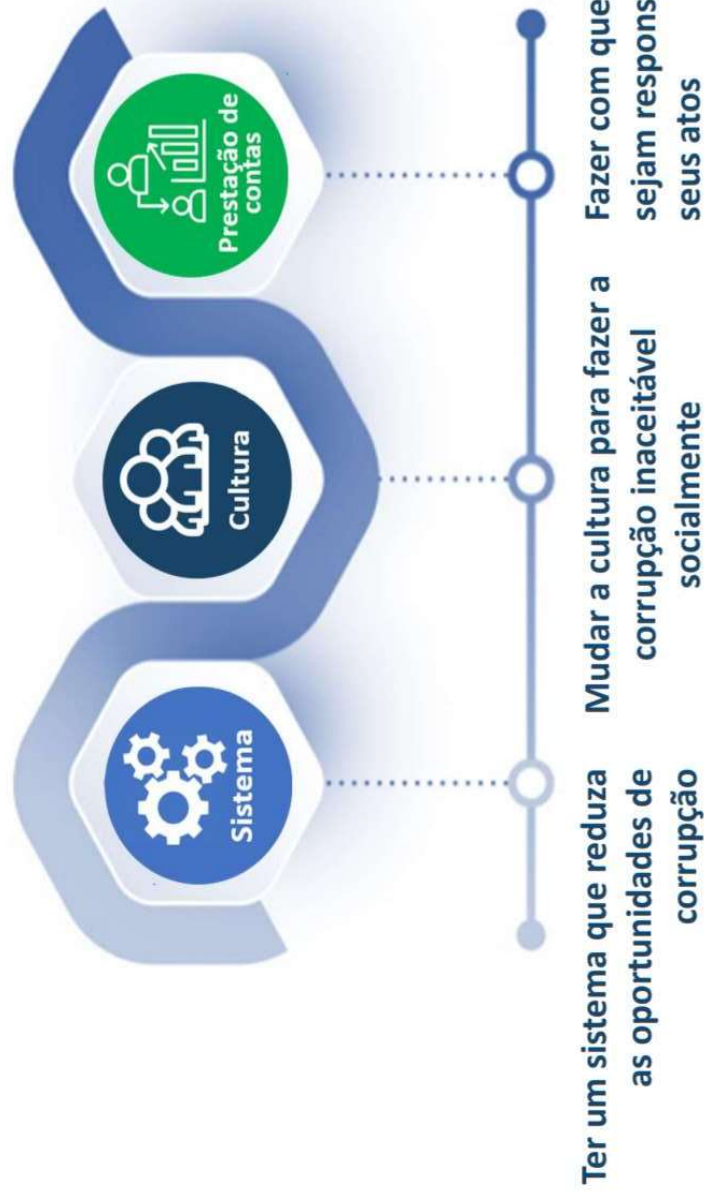
## Conceitos – Integridade Pública

### **Integridade pública**

refere-se ao alinhamento consistente e à adesão de **valores, princípios** e **normas éticas** comuns para sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados no setor público.



# Conceitos – Integridade Pública



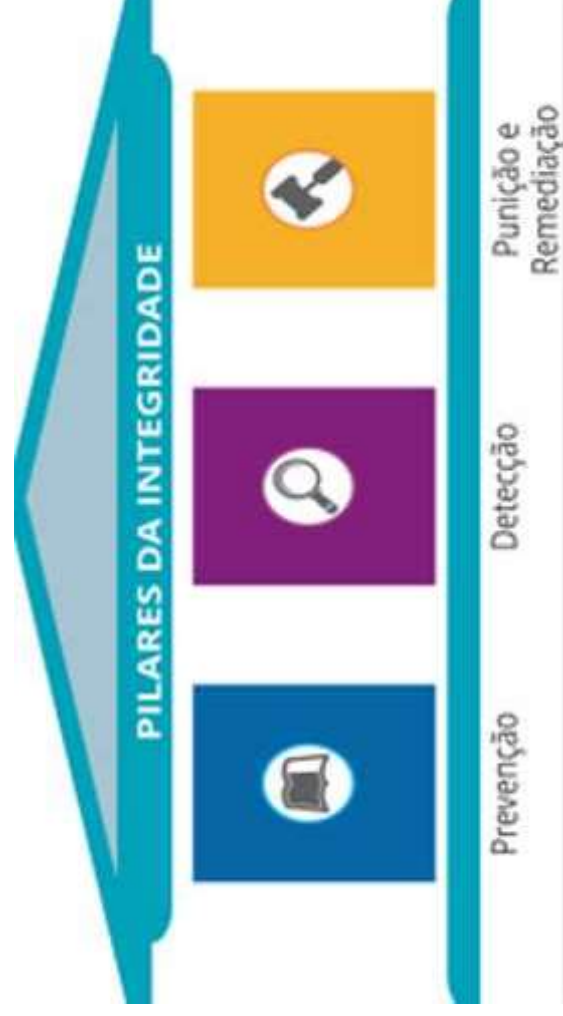
## Conceitos – Programa de integridade

### Decreto nº 9.203/2017

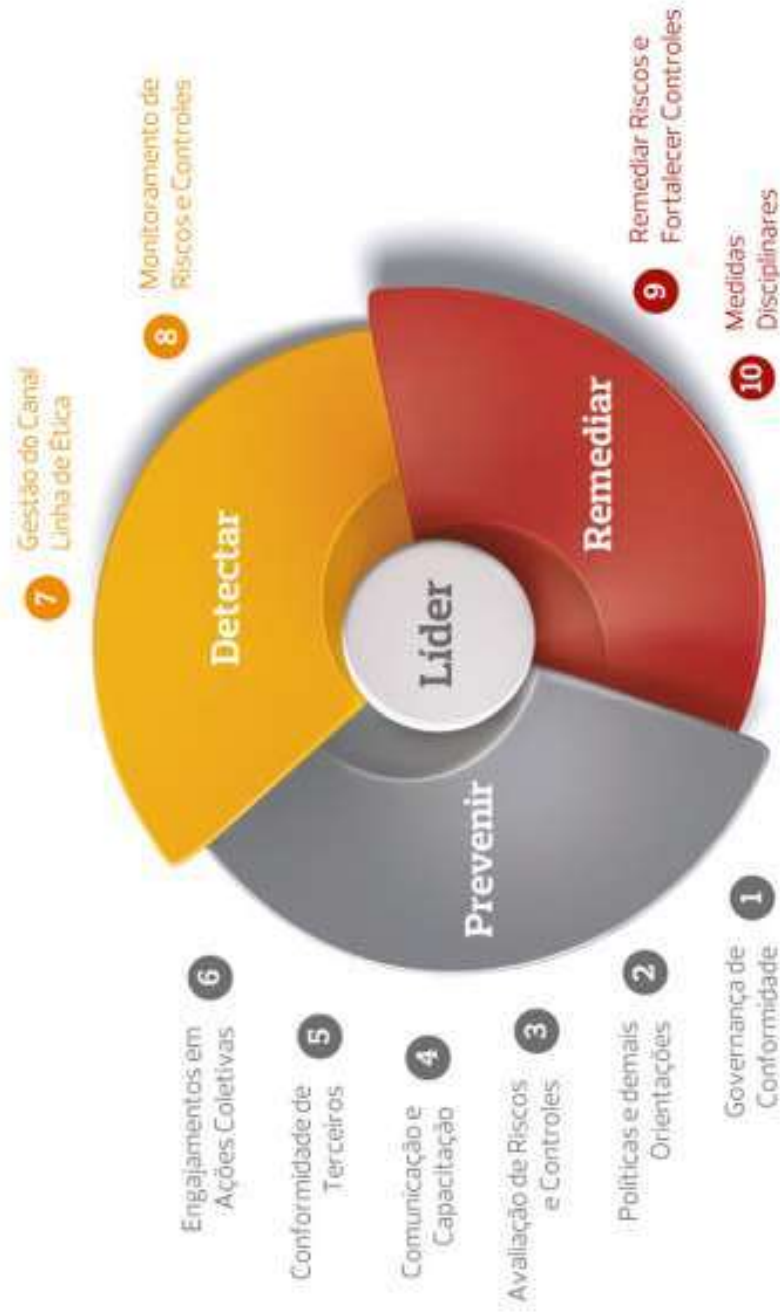
Art. 19. Os órgãos e as entidades da administração direta, autárquica e fundacional instituirão programa de integridade, com o objetivo de promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à **prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção**, estruturado nos seguintes eixos:

## Conceitos – Integridade Pública

**Programa de Integridade** é um conjunto estruturado de medidas institucionais voltadas para a **prevenção, detecção, punição e remediação** de **práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta**. (Portaria CGU nº 57/2019)

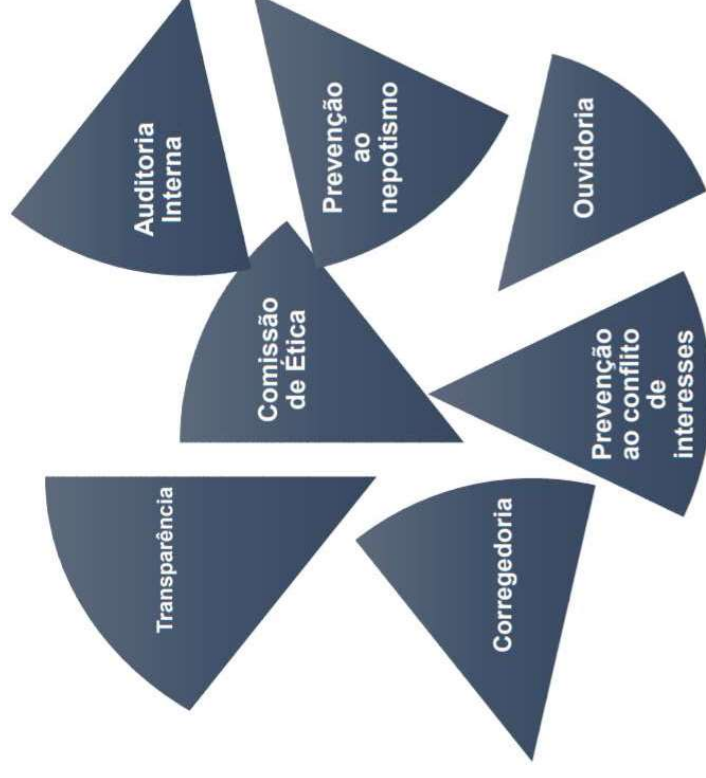


# Conformidade (compliance) – Odebrecht



## Conceitos – Programa de integridade

# Funções relacionadas à integridade



## Conceitos – Programa de integridade

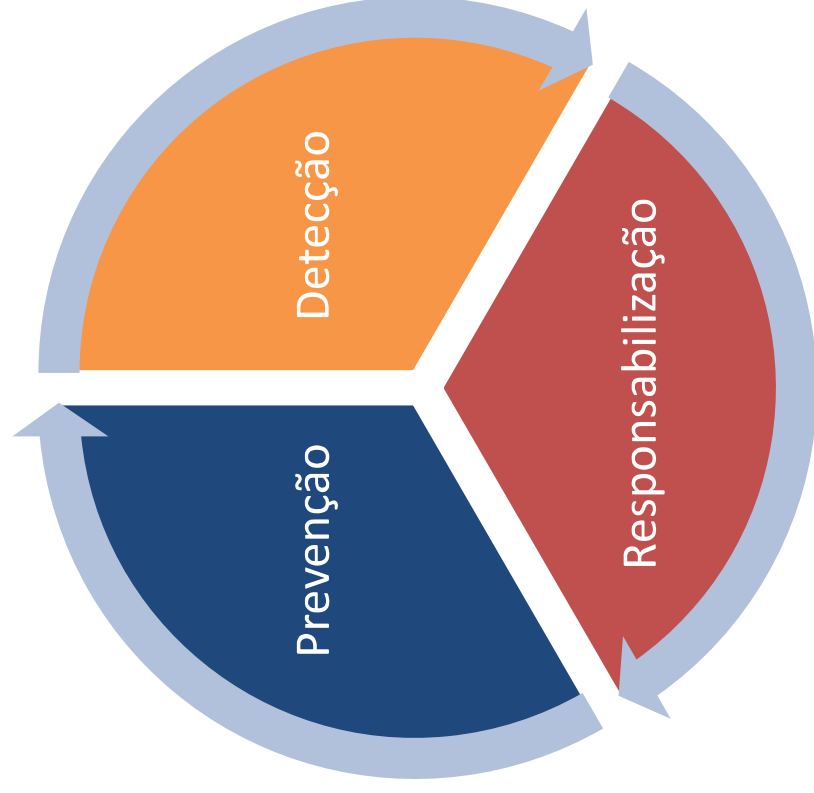
**Instituir um programa de integridade  
não significa lidar com um assunto  
novo...**

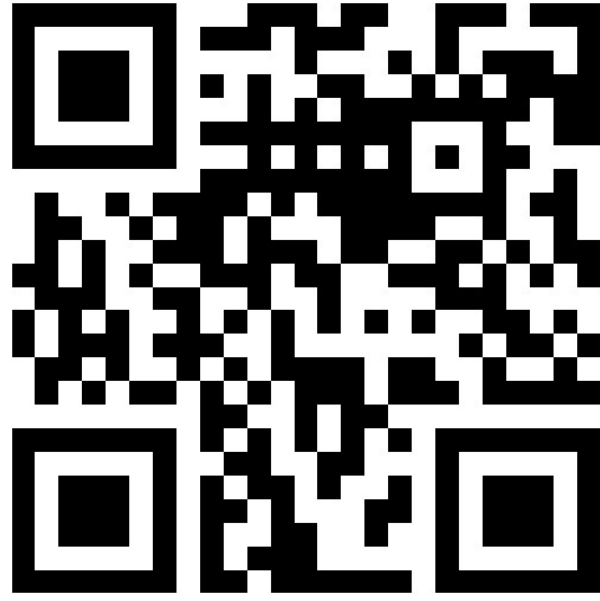
**...mas valer-se de temas já conhecidos  
pelas organizações de maneira mais  
sistemática.**





# Dimensões do combate à corrupção





Vá para o site [www.menti.com](http://www.menti.com) e  
use o código **38 83 17 4**

# Visão geral sobre a Tomada de Contas Especial (TCE)

*No Poder Executivo Federal*

# Esferas de Responsabilização

## Civil

- Patrimônio
- Recompôr o patrimônio daquele que o teve injustamente dilapidado.
- Depende de ação judicial movida pelo ofendido.

## Penal

Bens jurídicos indisponíveis como, a vida, a liberdade e a integridade física.

Conduta tipificada no Código Penal ou leis específicas.

Depende de ação judicial proposta, em regra, pelo Ministério Público.

Penas privativas de liberdade, restritivas de direito e multa.

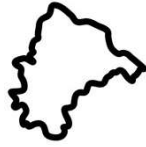
## Administrativo

Decorre da necessidade da Administração Pública fazer valer seus regulamentos.

As sanções são aplicáveis pelos órgãos e entes administrativos competentes, guardando relação com a atividade regulatória que lhes é afeta.

Sempre passíveis de revisão pelo Poder Judiciário.

## Visão geral da TCE



Lei Federal



Pessoas físicas e  
jurídicas



Dano ou indício  
de dano



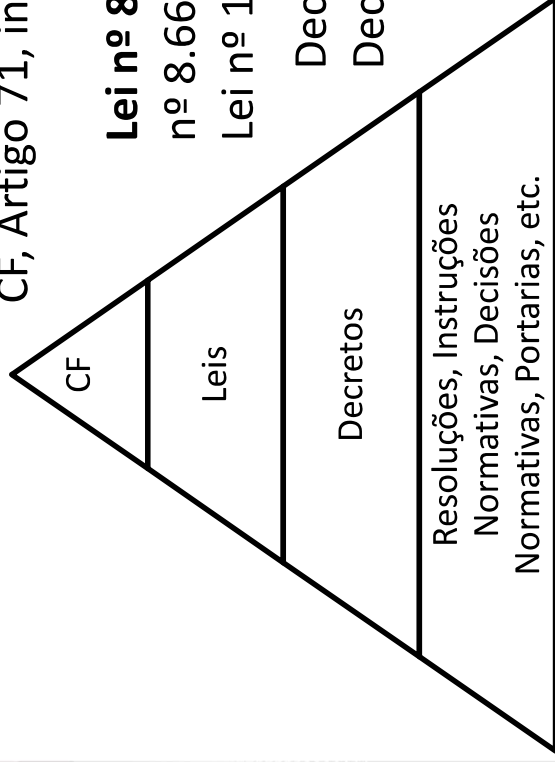
Administrativa e  
Civil



Indenizatório e  
Sancionatório

## Normas regentes da TCE

CF, Artigo 71, inciso II, combinado com o artigo 70, parágrafo único;



**Lei nº 8.443/1992**; Lei nº 9.784/1999; Lei nº 8.112/1990; Lei nº 8.666/1993; Lei nº 4.320/1964; Decreto-Lei nº 200/1967; Lei nº 10.522/2002;

Decreto nº 93.872/1986, Decreto nº 3.591/2000, Decreto nº 6.976/2009, Decreto nº 6.170/2007;

Resolução TCU nº 155/2002; **IN/TCU nº 71/2012**; **DN/TCU nº 155/2016**; Portaria TCU nº 122/2018; Portaria CGU nº 807/2013.

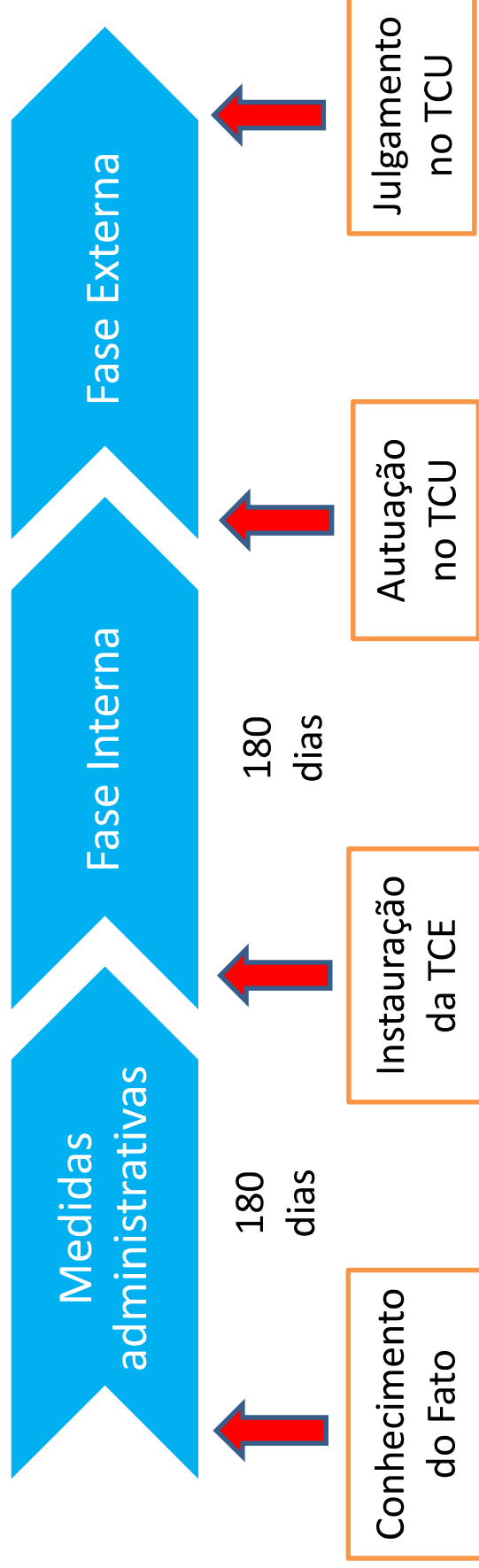
## Conceito de TCE

### IN/TCU nº 71/2012 (dispõe sobre Tomada de Contas Especial)

Art. 2º - Tomada de Contas Especial é um **processo administrativo** devidamente formalizado, **com rito próprio**, para apurar responsabilidade por ocorrência de dano à administração pública federal, com **apuração de fatos, quantificação do dano, identificação dos responsáveis** e obter o respectivo **ressarcimento**.

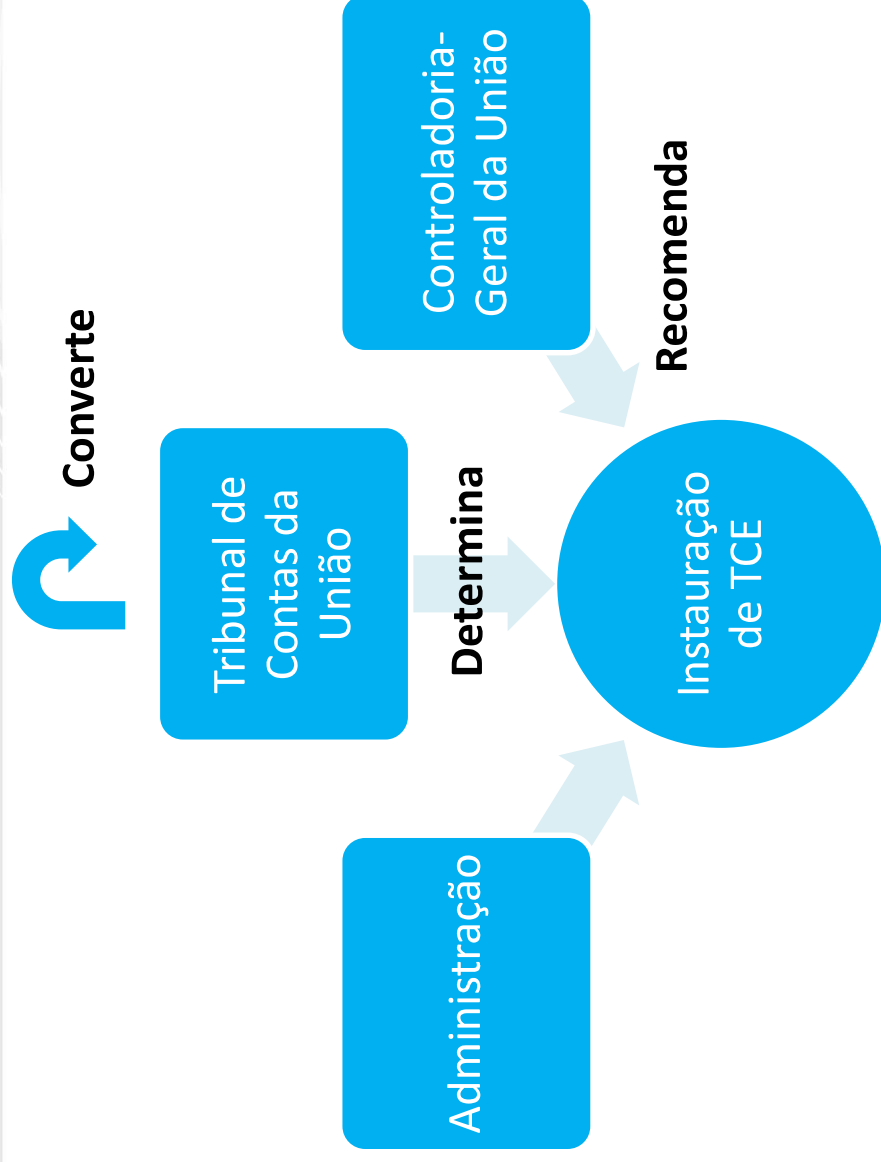
Parágrafo único. Consideram-se responsáveis pessoas físicas ou jurídicas às quais possa ser imputada a obrigação de ressarcir o Erário.

## Etapas do processo ordinário de TCE





# Iniciativa e competência para instauração de TCE



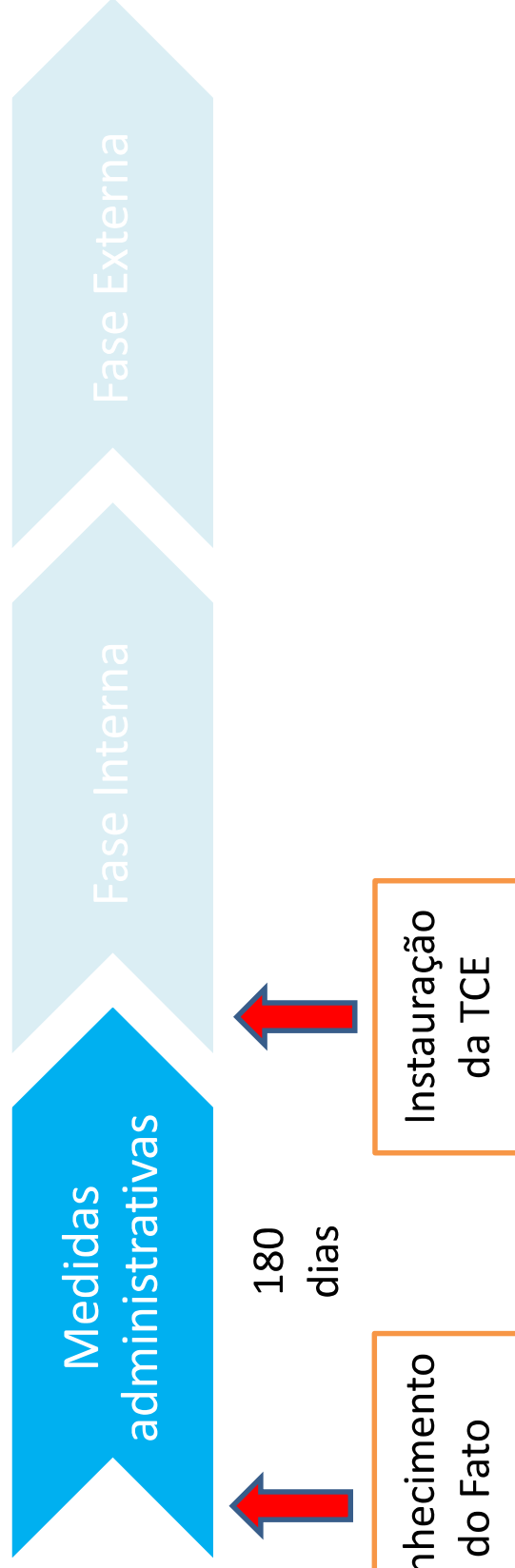
## Pressupostos de constituição (existência) da TCE

- 1. Fato irregular** (ato ilícito) com sua correta identificação e fundamentação (tipificação da irregularidade/fato gerador, motivo e submotivo para a deflagração do processo);
- 2. Dano ao erário** (igual ou superior ao valor mínimo da TCE) devidamente quantificado monetariamente;
- 3. Agente responsável** (pessoa física ou jurídica, pública ou privada), verificando-se se a ligação (nexo) entre a conduta e a irregularidade ensejadora da TCE.

## Pressupostos de desenvolvimento (validade) da TCE

1. Prévia adoção das medidas administrativas saneadoras (excepcionalidade do processo de TCE);
2. Oportunidade/garantia do direito ao contraditório e ampla defesa;
3. Exame (acolher ou rejeitar) das justificativas e defesas apresentadas pelos responsáveis;
4. Inclusão dos documentos e informações essenciais (peças) do processo (art. 10º da IN TCU nº 71/2012, DN TCU nº 155/2016, checklist da CGU);
5. Ausência de impedimentos ou suspeições (nas fases de instrução e julgamento do processo)

# Medidas administrativas anteriores à TCE



## Medidas administrativas anteriores à TCE

- São medidas tomadas a fim de **sanear as irregularidades** e ao mesmo tempo **constituir os pressupostos essenciais do processo**: fato, dano e responsável.
- As medidas administrativas têm três objetivos fundamentais:
  - a) permitir a avaliação pelo concedente do cumprimento do objeto e objetivos do ajuste firmado, mediante vistorias e/ou diligências para obter os elementos e informações faltantes, com vistas à aprovação da prestação de contas correspondente;
  - b) levantar e caracterizar os pressupostos que autorizam a imputação de responsabilidade por dano ao erário, com vistas à instauração da TCE; e
  - c) realizar cobranças ao agente responsável no sentido de sanear as irregularidades subsistentes ou de ressarcir o dano qualificado e quantificado.

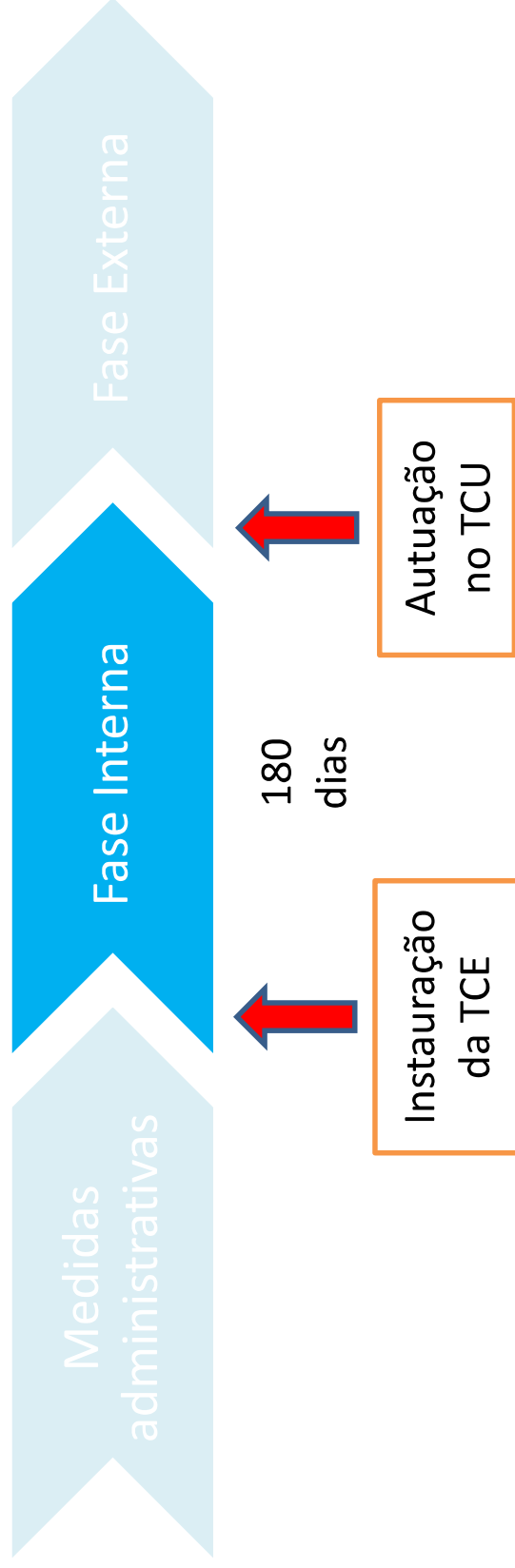
## Medidas administrativas anteriores à TCE

- **EXEMPLOS:**
- Notificação (cobrança) do responsável para apresentar justificativas dentro de certo prazo em razão das irregularidades constatadas ou para ressarcir os valores devidos;
- Realização de diligências e entrevistas, com vistas a obter a verdade material sobre os fatos;
- Realização de inspeções físicas, vistorias *in loco* e perícias;
- Elaboração de laudos, pareceres técnicos, pareceres jurídicos ou relatórios conclusivos;
- Aplicação das sanções previstas no instrumento de repasse;
- Parcelamento administrativo da dívida, por solicitação do responsável;
- Termo de recolhimento antecipado do débito (novidade incluída pela IN TCU 85/2020), hipótese que levará a constituição da TCE;
- Registro da inadimplência do responsável no SIAFI, SICONV e CADIN\*;
- Instauração de procedimento administrativo, sindicância, processo administrativo disciplinar, inquérito policial militar e/ou ingresso de ação de improbidade administrativa (arts. 14 ao 17 da Lei nº 8.429/1992 – lei de Improbidade administrativa)

## Dispensa de instauração da TCE

1. A inexistência de danos ao erário;
2. Impossibilidade de identificação de responsáveis que deram causa ou concorreram para a ocorrência do dano;
3. A responsabilidade exclusiva de terceiro sem vínculo jurídico (ato de gestão, ato administrativo ou contrato) com a Administração que denote a gestão da coisa pública, salvo se em corresponsabilidade com agente público (**processo administrativo ou ação judicial**);
4. O dano decorrente de pagamentos indevidos realizados a servidores ou empregados públicos, por erro unilateral da Administração, em razão de falhas nos procedimentos administrativos de rotina, salvo se não houver a correspondente quitação até o momento da exoneração ou da demissão (**desconto em folha de pagamento**);
5. Não será objeto de tomada de contas especial a ocorrência de perda, extravio ou outra irregularidade em que não fique caracterizada má fé de quem lhe deu causa e o dano tenha sido imediatamente ressarcido.

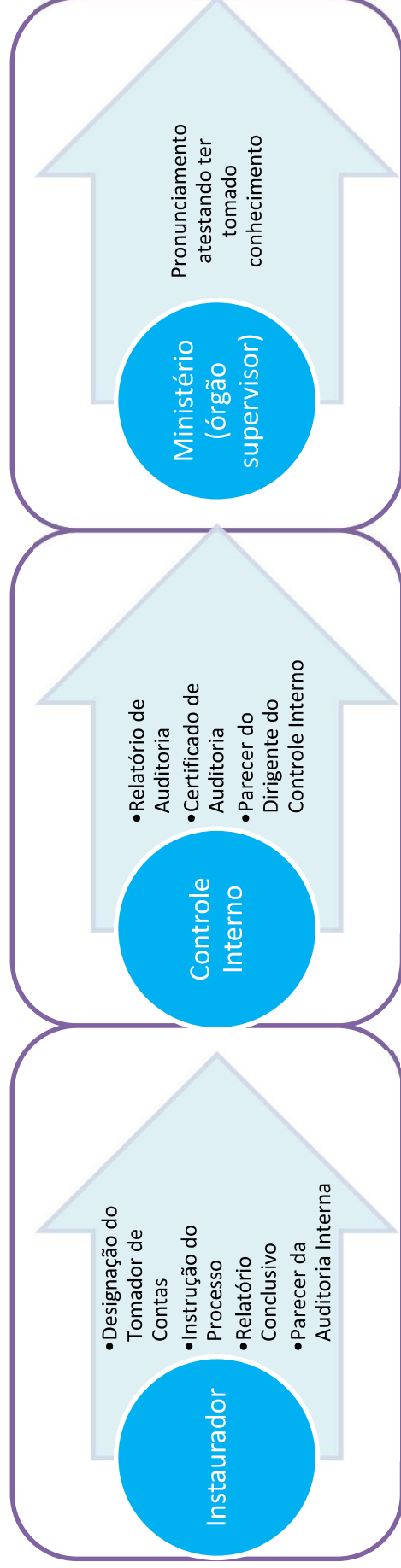
## Fase interna do processo de TCE



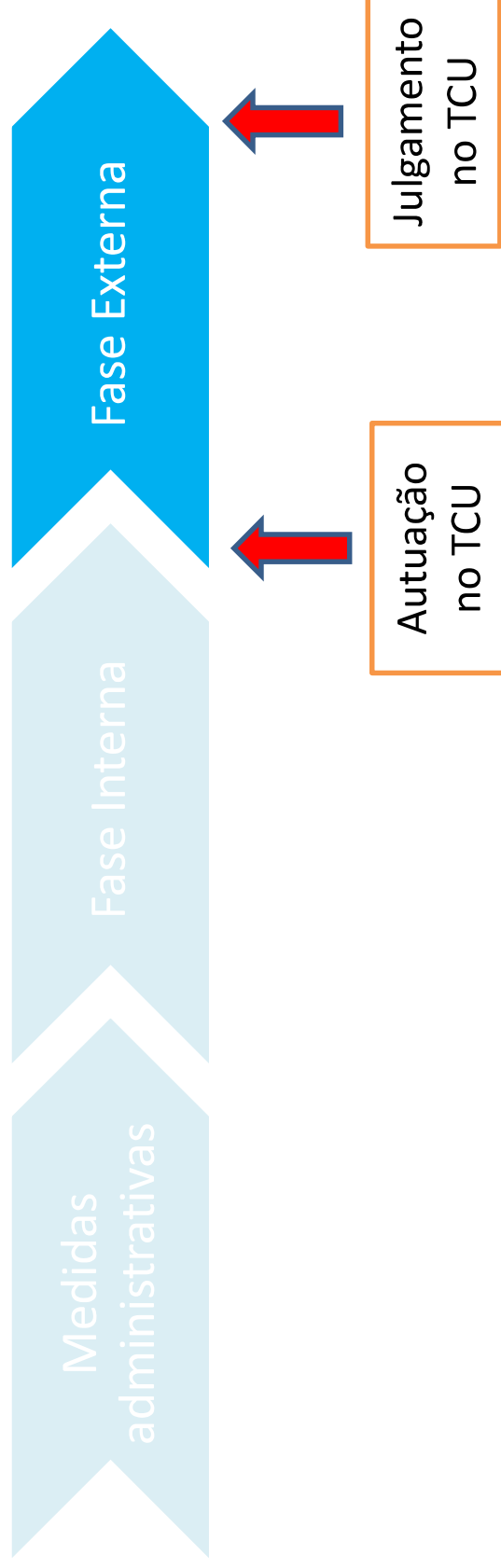


## Fase interna do processo de TCE

# Fase Interna



## Fase externa do processo de TCE



## Fase externa do processo de TCE

# Fase Externa

Exame de  
admissibilidade

Exame inicial  
(eventual  
saneamento dos  
autos)

Citação dos  
responsáveis

Exame  
complementar

Parecer do MP  
junto ao TCU

Julgamento

## Contas Regulares

- Quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável.

## Contas Regulares com Ressalvas

- Quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário.

## Contas Irregulares

Quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;
- c) dano ao Erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ao antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos.

## Sanções aplicáveis pelo TCU

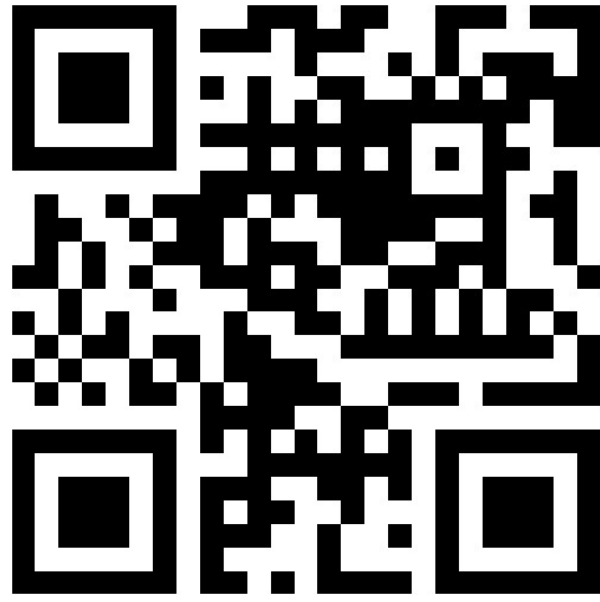
- 1. Cobrança judicial da dívida\*;**
- 2. Multas administrativas:**
  1. De até 100% do valor do débito (art. 57 da Lei 8443/92);
  2. De até R\$ 62.237,56 (art. 58 da Lei 8443/92, cujo valor foi atualizado pela portaria TCU nº 44 de 2019);
- 3. Declaração de inabilitação para o exercício de cargo ou função pública: 5 a 8 anos;**
- 4. Inelegibilidade e proibição de assumir cargos públicos em decorrência de contas julgadas irregulares pelo TCU, conforme artigo 1º da Lei Complementar nº 64/90, alterada pela Lei Complementar nº 135/2010 (“Lei da Ficha Limpa”): 8 anos.**
- 5. Declaração de inidoneidade para participar de licitação na Administração Pública Federal: até 5 anos.**

## Recursos junto ao TCU

	<b>Embargos de declaração</b>	<b>Recurso de reconsideração</b>	<b>Pedido de reexame</b>
<b>Hipóteses</b>	Recorrer da decisão. Pode ser usado somente 1 vez.	Corrigir obscuridade omissão ou contradição	Erros de cálculo nas contas; falsidade ou insuficiência de documentos; novas provas.
<b>Prazo</b>	10 dias (art. 287, § 1º do RI/TCU)	15 dias (art. 285, caput, do RI/TCU)	15 dias (art. 286, Parágrafo Único, do RI/TCU)
<b>Legitimidade</b>	Responsável	Responsável	Responsável
	Interessado	Interessado	Sucessores
	MPTCU	MPTCU	MPTCU
<b>Efeitos</b>	Devolutivo e suspensivo	Devolutivo e suspensivo	Devolutivo

## Registros decorrentes do julgamento da TCE

1. O julgamento das contas especiais pela regularidade e regularidade com ressalvas com quitação ao responsável e arquivamento por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido (art. 212, RI/TCU) tem como consequência a baixa da inadimplência nos cadastros e sistemas oficiais: Cadin, CEDIN, SIAFI, SICONV etc.
2. No caso do julgamento pela irregularidade nas contas e a condenação em débito e multa, faz-se necessário que a Administração instauradora da TCE atualize os referidos cadastros e sistemas pelos valores históricos da condenação (art. 16, da IN TCU 71/2012).



Vá para o site [www.menti.com](http://www.menti.com) e

use o código **86 71 34 5**



# Perguntas?

## Referências

1. Brasil. Tribunal de Contas da União. Referencial de combate a fraude e corrupção: aplicável a órgãos e entidades da Administração Pública / Tribunal de Contas da União. – Brasília : TCU, Coordenação-Geral de Controle Externo dos Serviços Essenciais ao Estado e das Regiões Sul e Centro-Oeste (Coestado), Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo (Semec), 2a Edição, 2018. 148 p.
2. Referencial básico de governança aplicável a organizações públicas e outros entes jurisdicionados ao TCU / Tribunal de Contas da União. Edição 3 - Brasília: TCU, Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado – SecexAdministração, 2020.
3. <https://www.gov.br/cgu/pt-br/aceso-a-informacao/governanca/programa-de-integridade-da-cgu>
4. FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. **Tomadas de Contas Especial: desenvolvimento do processo na Administração Pública e nos Tribunais de Contas.** 7ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2017.
5. Manual de tomadas de contas especial da CGU, versão de abril de 2017.
6. Curso à distância sobre Instauração de Tomada de Contas Especial – TCE. Instituto Serzedello Corrêa – TCU.

# Obrigado!

Rafael Simões

Divisão de Tomada de Contas Especiais  
DIVTCE/CGLOT/DG/SFC/CGU

☎ (61) 2020-7001

✉ [tce@cgu.gov.br](mailto:tce@cgu.gov.br)

CONTROLADORIA-GERAL  
DA UNIÃO



PÁTRIA AMADA  
**BRASIL**  
GOVERNO FEDERAL